



III - um representante da Secretaria-Geral, de nível equivalente aos descritos nos incisos I e II deste artigo;

IV - um representante do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do círculo de Oficial-General.

....." (NR)
"Art. 6º A indicação de representantes e respectivos suplentes de que trata o art. 3º, § 1º, deve ser encaminhada ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2014 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2014 compreenderá:

- I - inscrição dos estudantes;
- II - pré-seleção e comprovação de informações pelos estudantes nas chamadas regulares;
- III - manifestação de interesse do estudante para participação na lista de espera do ProUni;
- IV - comparecimento dos estudantes participantes da lista de espera do ProUni nas instituições para comprovação de informações.

§ 1º A Secretaria de Educação Superior - SESu definirá, em edital, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos acerca do processo seletivo de que trata esta Portaria, doravante denominado Edital ProUni 1º/2014.

§ 2º Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sistema Informatizado do ProUni - Sisprouni, excetuando-se os procedimentos referentes à lista de espera.

§ 3º É facultada às Instituições de Ensino Superior - IES participantes a aplicação de eventual processo próprio de seleção, de acordo com o disposto no art. 14 desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A inscrição para participação no processo seletivo do ProUni será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, na página do ProUni na internet, em período especificado no Edital ProUni 1º/2014.

Art. 3º Somente poderá se inscrever no processo seletivo do ProUni o estudante brasileiro não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2013 e que atenda a pelo menos uma das condições a seguir:

- I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- IV - seja pessoa com deficiência;
- V - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005.

Parágrafo único. O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso V do caput poderá se inscrever apenas a bolsas do ProUni nos cursos com grau de licenciatura destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º O estudante com deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ofertadas conforme o inciso II e § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 5º As inscrições dos estudantes às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005 serão efetuadas exclusivamente pelo coordenador do ProUni em módulo específico do Sisprouni, vedada sua inscrição às demais bolsas ofertadas.

§ 1º O estudante de que trata o caput deverá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas de que trata o art. 4º desta Portaria ou àquelas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º A pré-seleção às bolsas referidas no caput será efetuada consoante o disposto no § 4º do art. 12 desta Portaria, devendo o estudante atender aos demais critérios de elegibilidade, assim como todos os procedimentos e prazos do processo seletivo do ProUni.

Art. 6º A inscrição no processo seletivo do ProUni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, podendo o estudante inscrever-se a bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário-mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

§ 1º As bolsas adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes, quer sejam integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se novo estudante ingressante aquele que não tenha, até o momento da inscrição, cursado qualquer componente curricular na instituição em que optar por se inscrever.

§ 3º Os limites de renda de que trata o caput não se aplicam aos estudantes referidos no inciso V do art. 3º desta Portaria, no caso especificado em seu parágrafo único.

Art. 7º Para efetuar sua inscrição o estudante deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição e senha cadastrada no Enem referente ao ano de 2013;

II - endereço de e-mail válido, ao qual o Ministério da Educação - MEC poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do ProUni, bem como outras informações julgadas pertinentes;

III - em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de IES, local de oferta, curso, turno e tipo de bolsa, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º desta Portaria; e

IV - modalidade de concorrência.

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

§ 2º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria cabe exclusivamente ao estudante, conforme instruções disponíveis na página do ProUni na internet.

§ 3º O MEC não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de sua inscrição.

§ 4º Os eventuais comunicados referidos no inciso II do caput terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado pelos meios elencados no art. 16 desta Portaria.

Art. 8º É vedada a inscrição de estudante:

I - cuja nota obtida no Enem referente ao ano de 2013, calculada conforme o disposto no § 1º do art.12 desta Portaria, seja inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos; e

II - cuja nota na redação do Enem referente ao ano de 2013 seja igual a zero.

Art. 9º A inscrição do estudante no processo seletivo do ProUni implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria e nos editais divulgados pela SESu;

II - o consentimento na utilização e na divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no ProUni;

III - a utilização e divulgação das informações constantes nos documentos relacionados no art. 18 desta Portaria e expressa concordância quanto à apresentação daqueles documentos; e

IV - divulgação às IES das informações prestadas pelo estudante.

Art. 10. O MEC disponibilizará ao estudante, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada tipo de bolsa, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente, conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 1º Durante o período de inscrição, o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 2º A pré-seleção no processo seletivo do ProUni será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante, conforme o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

- I - os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 5º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do ProUni, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput.

§ 6º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

CAPÍTULO III DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 12. A pré-seleção dos estudantes inscritos no processo seletivo do ProUni de que trata esta Portaria considerará suas notas obtidas nas provas do Enem referentes ao ano de 2013.

§ 1º A nota a ser considerada na pré-seleção do estudante no processo seletivo do ProUni será a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem de que trata o caput.

§ 2º O estudante será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º do caput, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I - maior nota na redação;
- II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º A pré-seleção, observadas as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos estudantes e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada de acordo com a seguinte ordem:

I - estudantes inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, conforme disposto no art. 5º desta Portaria;

II - estudantes inscritos para as bolsas reservadas às pessoas com deficiência ou autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e

III - demais estudantes inscritos.

§ 5º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos do inciso I do parágrafo anterior serão ofertadas da seguinte forma:

I - bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, para os estudantes que optaram por esta modalidade de concorrência;

II - bolsas destinadas à ampla concorrência, para os estudantes que optaram por esta modalidade de concorrência.

§ 6º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos dos incisos I e II do § 4º do caput, observado o disposto no parágrafo anterior, serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais estudantes inscritos.